



Ofício nº 795 /2023

**REF.: DiAF/DCC/SMS**

São Cristóvão, 18 de maio de 2023

**URGENTE**

Senhor Procurador,

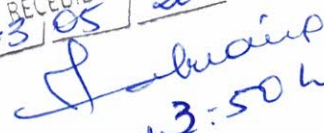
Por este expediente, encaminhamos processo referente celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 09/2023, que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 4 meses, tendo em vista que o mesmo encerrar-se-á em 24/05/2023.

Atenciosamente,

  
**Fernanda Rodrigues de Santana de Góes**  
Secretária Municipal de Saúde

Para Providências  
( ) Procurador - Chefe  
(  ) Sub procurador  
( ) Assessor Jurídico  
( ) Assessoria Administrativa  
Em, 24/05/2023

Ilm. Sr.  
**JOSÉ ROBSON DOS SANTOS**  
Comissão Especial de Licitação Mista  
Procuradoria Geral  
São Cristóvão – Se

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
23/05/2023  
  
13:50h.

*Dr. Robson,*  
*Não enviei para*  
*o Crapi porque Garlyane*  
*disse aditivo de prazo em*  
*olhas não passa pelo*  
*Crapi*  
*Vivi*

## 1º TERMO AD CONTRATO Nº 09/2023

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 04 MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, §1º, DA LEI Nº 8666/93.

**PROCESSO Nº 003.2023.46**

**CONTRATADO:** ALPHA SERVIÇOS ITEGRADOS, nome de fantasia da razão social RENISON BOMFIM DOS INTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE - CEP 49070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste por conduto de seu representa legal, o próprio senhor Renison Bomfim dos Santos Junior, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53

**VIGENCIA:** 24/05/2023 a 24/09/2023

CI nº 11/2023/DIAF/SMS/SC

São Cristóvão, 18 de Maio de 2023

De: Coordenação de Manutenção Predial  
Para: Diaf

Assunto: Prorrogação do Contrato 09/2023

Tenho por meio deste solicitar a renovação da Contrato 09/2023, celebrado com a empresa Alpha Serviços Integrados, diante da necessidade de prorrogação para conclusão da obra, visto que houve intercorrências ao longo da obra, tais como acréscimos de itens não existentes no orçamento licitado, e imprescindíveis para a execução da mesma.

Segue em anexo, contrato 09/2023, certidões e a justificativa técnica para prorrogação do prazo.

Sendo o que nos reserva o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



---

Gabriella Santos Pereira  
Coordenadora de Manutenção Predial

SECRETARIA  
DA SAÚDE



Organização  
das Municípios Livres  
para a Educação,  
a Cultura e o Esporte



# DOCUMENTAÇÃO



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Maio de 2023  
Nº. 202300435003

CNPJ: 24.186.457/0001-09

Contribuinte: RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/08/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FH.0057.0099.JJ.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 205121 / 2023**

**Inscrição Estadual:** 271733373

**Razão Social:** RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR

**CNPJ:** 24186457000109

**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

**Endereço:** AVENIDA VISCONDE DE MARACAJU 872 , CIDADE NOVA  
ARACAJU CEP: 49070830

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **18/05/2023**, válida até **17/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230518NHF4KZ**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR**  
**CNPJ: 24.186.457/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:07:00 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0367.DCFA.9C21.3D15**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.186.457/0001-09

Certidão n°: 21152920/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:27:31

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.186.457/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.186.457/0001-09  
**Razão Social:** RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR  
**Endereço:** AV VISCONDE DE MARACAJU 872 / CIDADE NOVA / ARACAJU / SE / 49070-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2023 a 01/06/2023

**Certificação Número:** 2023050300473665744891

Informação obtida em 18/05/2023 09:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR		
<b>Nome Fantasia:</b>	ALPHA	<b>Serviços:</b>	Natureza Certidão:
	INTEGRADOS		Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Juridica / 24.186.457/0001-09
<b>Data da Emissão:</b>	18/05/2023 09:31	<b>Data de Validade:</b>	* 17/06/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003517876 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 1059017310 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-SE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº SE20210255565**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**GABRIELLA SANTOS PEREIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2700337328**

Registro: **11920SE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**

**PRAÇA GETULIO VARGAS**

Complemento:

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **11.370.658/0001-01**

Nº: **328**

CEP: **49100000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 200.000,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA PROFESSOR HORÁCIO DE SOUZA LIMA**

Complemento:

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

Data de Início: **01/01/2022**

Finalidade: **Saúde**

Proprietário: **Fundo Municipal de Saúde**

Nº: **s/n**

Bairro: **ROSA ELZE**

UF: **SE**

CEP: **49100000**

Previsão de término: **31/07/2022**

Coordenadas Geográficas: **-10.922579, -37.108158**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **11.370.658/0001-01**

**4. Atividade Técnica**

1 - DIRETA

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA

Quantidade

432,54

Unidade

m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MASSOUD JALALI

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**GABRIELLA SANTOS PEREIRA - CPF: 009.470.395-70**

Local

data

**Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.370.658/0001-01**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **18/10/2021**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **8202218085**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0dbd7  
Impresso em: 18/10/2021 às 14:13:03 por: , ip: 179.97.82.212

[www.crea-se.org.br](http://www.crea-se.org.br)  
Tel: 3234-3000

[crea-se@crea-se.org.br](mailto:crea-se@crea-se.org.br)  
Fax: XXXX-XXXX

**CREA-SE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Sergipe





**Contrato nº 009/2023**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por sua Secretaria de Saúde, e a empresa Alpha Serviços Integrados.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.658/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 011.012.625-70, e a empresa **ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS**, nome de fantasia da razão social **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE – CEP 49070-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representa legal, o próprio senhor **Renison Bomfim dos Santos Júnior**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 002/2022 - SMS** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma (requalificação/adequação) e ampliação da Unidade de Saúde Massoud Jalali**, localizada na Rua Horácio Souza Lima, s/n, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 297.880,64 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta quatro reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo **microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional**, a **Contratada** deverá **excluir** da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 017009. Classificação Funcional – Programática: 10.302.0024. Projeto Atividade: 2701. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15001002 e 16593110.**

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;





l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária

a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nos dois casos o do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma reformulado.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

RENISON  
BOMFIM DOS  
SANTOS  
JUNIOR:842642  
41553

Assinado de forma  
digital por RENISON  
BOMFIM DOS  
SANTOS  
JUNIOR:84264241553  
Dados: 2023.01.19  
12:48:58 -03'00'

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas; uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês de apresentação das propostas será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 002/2022 - SMS e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDA  
RODRIGUES DE  
SANTANA  
GOES:01191262570

Assinado de forma digital por  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES:01191262570  
Dados: 2023.01.19 11:18:37  
-03'00'

**Fundo Municipal Saúde  
Fernanda Rodrigues de Santana Goes**  
Contratante

RENISON BOMFIM  
DOS SANTOS  
JUNIOR:84264241553

Assinado de forma digital por  
RENISON BOMFIM DOS SANTOS  
JUNIOR:84264241553  
Dados: 2023.01.19 12:50:13  
-03'00'

**Alpha Serviços Integrados  
Renison Bomfim dos Santos Júnior**  
Contratada

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2023**

O Município de São Cristóvão, UF SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, fundamentando-se na licitação – Tomada de Preço nº 002/2022-SMS e em cumprimento ao contrato nº 009/2023, autoriza a empresa APLHA SERVIÇOS INTEGRADOS, localizada no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE – CEP 49070-070 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.186.457/0001-09, a iniciar a execução da obra de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO SERVIÇO UBS MASOUD JALALI, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 2423219, proposta SISMOB nº 11370.6580001/21-001, cujo o proponente no SISMOB está inscrito no CNPJ do sob o nº 11.370.658/0001-01, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço Rua Horácio de Souza Lima, S/N, Rosa Elze, São Cristóvão-SE, CEP 49100-000, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título IX, Capítulo V, Seção II (Origem: PRT MS/GM 381/2017), (PRT MS/GM 339/2013).

Atenderá às normas ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e a ABNT NBR 16537:2016 Versão Corrigida 2: 2018 – Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

São Cristóvão (SE), 24 de janeiro de 2023.

RENISON BOMFIM  
DOS SANTOS  
JUNIOR:84264241553

Assinado de forma digital por  
RENISON BOMFIM DOS SANTOS  
JUNIOR:84264241553  
Dados: 2023.01.24 10:50:33 -03'00'

Renison Bomfim dos Santos Júnior

Representante da Empresa **APLHA SERVIÇOS INTEGRADOS**

GABRIELLA  
SANTOS PEREIRA  
00947039570

Assinado digitalmente por GABRIELLA SANTOS PEREIRA:  
00947039570  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
\* PF A1, CN=GABRIELLA SANTOS PEREIRA, OU=00947039570  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.24 13:17:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Gabriella Santos Pereira

Engenheira fiscal - RNP 2700337328 - 11920SE

FERNANDA  
RODRIGUES DE  
SANTANA  
GOES:01191262570

Assinado de forma digital por  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES:01191262570  
Dados: 2023.01.24 11:45:16  
-03'00'

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 24/01/2023 12:13:52-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marcos Antonio de Azevedo Santana  
Prefeito de São Cristóvão



SECRETARIA  
DA SAÚDE



# MINUTA



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Responsável: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
 Cadastrado por: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA  
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO  
 Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 172 / 2023  
 Data: 18/05/2023  
 Reservado: 199.980,00  
 Processo: 003046/2023  
 Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 17000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Unid. Orçamentária: 17009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 Função: 10 Saúde  
 SubFunção: 301 Atenção Básica  
 Programa: 0034 SAÚDE PARA TODOS  
 Ação: 2701 SUBSIDIAR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM SUAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações  
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
 Fonte: 16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.  
 Centro Custo: 2701 Subsidiar as equipes de saúde da família em suas ações na Atenção Primária à Saúde  
 Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

**Objeto:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 4 MESES A PARTIR DO DIA SUBSEQUENTE AO VENCIDO. VIGENCIA 24.05.2023 A 24.09.2023

**Justificativa:** Tendo em vista que as obras de ampliação de readequação da unidade de saúde MASSOUD JALALI ainda não foram finalizadas e estão em andamento, necessitando dessa forma da prorrogação do contrato para a finalização das atividades já iniciadas.

Considerando que foi executado 37,74% (trinta e sete por cento) do cronograma de execução das obras e que houve um atraso no repasse do recurso federal para realização da empreitada.

Considerando que o estabelecimento de saúde é de atenção em nível primário, com execução de procedimentos de baixa complexidade. A adequação/ampliação do ambiente visa um melhor atendimento ao usuário, reorganizar a estrutura da Unidade para o desempenho das atividades profissionais, tornando o espaço o mais próximo possível dos padrões preconizados pela ANVISA e Ministério da Saúde.

O projeto básico de arquitetura atendeu ao conjunto de informações técnicas, sendo elaborado após o estudo preliminar e sua compatibilização, deu-se, de modo a integrar a funcionalidade, ao dimensionamento dos ambientes e ao atendimento das normas sanitárias vigentes, possuindo o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e mobiliários, bem como requisitos técnicos relativos à ampliação do estabelecimento.

Dentre as atividades que são desenvolvidas na Unidade estão:

- Acolhimento dos pacientes e seus familiares para prevenção, promoção e tratamento de saúde;
- Atendimento médico indiferenciado;
- Atendimento coletivo e multiprofissional;
- Puericultura;
- Pré-natal
- Atendimento odontológico
- A dispensação de medicamentos;
- Aplicação de medicamentos, curativos em geral e suturas;
- Procedimentos privativos de enfermeiros como sondagem;

Desta forma, somos por justificar a necessidade de prorrogação do contrato nº 09/2023, celebrado com a empresa ALPHA SERVIÇOS ITEGRADOS, nome de fantasia da razão social RENISON BOMFIM DOS INTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE - CEP 49070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste por conduto de seu representa legal, o próprio senhor Renison Bomfim dos Santos Junior, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR CNPJ/CPF: 24186457000109  
 Endereço: AV VISCONDE DE MARACAJU Compl:  
 Bairro: CIDADE NOVA Cidade: Aracaju UF: SE  
 E-Mail: auditarcontabilidadese@hotmail.com Telefone: (79)99026-6287 RG:

## DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
20136 - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MASSOUD JALALI	UND	1,00	199.980,00	199.980,00

SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MASSOUD JALALI, SITUADA NA RUA HORÁCIO DE SOUZA LIMA, S/N, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE.



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SD Nº: 172 / 2023

Responsável: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 18/05/2023

Cadastrado por: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

Reservado: 199.980,00

Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO

Processo: 003046/2023

Pedido de

Reg. de Preço: Não

Cotação: Não

Valor Reservado: 199.980,00

## PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 60% SMS Mat.10522

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 18/05/2023

Aprovada 23/05/2023

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 60%  
SMS Mat.10522

CLODOALDO DOS SANTOS  
DIR ADM E FINANCEIRO Mat.20150008235



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Responsável: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
 Cadastrado por: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA  
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO  
 Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 173 / 2023  
 Data: 18/05/2023  
 Reservado: 374,52  
 Processo: 003046/2023  
 Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 17000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
 Unid. Orçamentária: 17009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 Função: 10 Saúde  
 SubFunção: 301 Atenção Básica  
 Programa: 0034 SAÚDE PARA TODOS  
 Ação: 2701 SUBSIDIAR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM SUAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações  
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
 Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 Centro Custo: 2701 Subsidiar as equipes de saúde da família em suas ações na Atenção Primária à Saúde  
 Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 4 MESES A PARTIR DO DIA SUBSEQUENTE AO VENCIDO. VIGENCIA 24.05.2023 A 24.09.2023

**Justificativa:** Tendo em vista que as obras de ampliação de readequação da unidade de saúde MASSOUD JALALI ainda não foram finalizadas e estão em andamento, necessitando dessa forma da prorrogação do contrato para a finalização das atividades já iniciadas.

Considerando que foi executado 37,74% (trinta e sete v g setenta e quatro por cento) do cronograma de execução das obras e que houve um atraso no repasse do recurso federal para realização da empreitada.

Considerando que o estabelecimento de saúde é de atenção em nível primário, com execução de procedimentos de baixa complexidade. A adequação/ampliação do ambiente visa um melhor atendimento ao usuário, reorganizar a estrutura da Unidade para o desempenho das atividades profissionais, tornando o espaço o mais próximo possível dos padrões preconizados pela ANVISA e Ministério da Saúde.

O projeto básico de arquitetura atendeu ao conjunto de informações técnicas, sendo elaborado após o estudo preliminar e sua compatibilização, deu-se, de modo a integrar a funcionalidade, ao dimensionamento dos ambientes e ao atendimento das normas sanitárias vigentes, possuindo o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e mobiliários, bem como requisitos técnicos relativos à ampliação do estabelecimento.

Dentre as atividades que são desenvolvidas na Unidade estão:

- Acolhimento dos pacientes e seus familiares para prevenção, promoção e tratamento de saúde;
- Atendimento médico diferenciado;
- Atendimento coletivo e multiprofissional;
- Puericultura;
- Pré-natal
- Atendimento odontológico
- A dispensação de medicamentos;
- Aplicação de medicamentos, curativos em geral e suturas;
- Procedimentos privativos de enfermeiros como sondagem;

Desta forma, somos por justificar a necessidade de prorrogação do contrato nº 09/2023, celebrado com a empresa ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS nome de fantasia da razão social RENISON BOMFIM DOS INTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE - CEP 49070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste por conduto de seu representa legal, o próprio senhor Renison Bomfim dos Santos Junior, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: RENISON BOMFIM DOS SANTOS JUNIOR  
 Endereço: AV VISCONDE DE MARACAJU  
 Bairro: CIDADE NOVA  
 E-Mail: auditarcontabilidade@hotmail.com

CNPJ/CPF: 24186457000109

Compl:

Cidade: Aracaju

UF: SE

Telefone: (79)99026-6287

RG:

## DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
20136 - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MASSOUD JALALI	UND	1,00	374,52	374,52
SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MASSOUD JALALI, SITUADA NA RUA HORÁCIO DE SOUZA LIMA, S/N, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE.				



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SD Nº: 173 / 2023

Responsável: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Data: 18/05/2023

Cadastrado por: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA

Reservado: 374,52

Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO

Processo: 003046/2023

Pedido de  
Cotação: Não

Reg. de Preço: Não

Valor Reservado: 374,52

## PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 60% SMS Mat.10522

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 18/05/2023

Aprovada 23/05/2023

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 60%  
SMS Mat.10522

CLODOALDO DOS SANTOS  
DIR ADM E FINANCEIRO Mat.20150008235

SECRETARIA  
DA SAÚDE



4<sup>A</sup> CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



Organização  
das Municípios Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



# PEÇAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 003.2026.46			
Item	Qty	DESCRIÇÃO	Valor total
01		1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n167 09/2023 que tem por objeto a prorrogação de prazo de execução da obra.	R\$ 297.880,64
<b>Total global</b>			R\$ 297.880,64
<b>Prazo de execução</b>	4 meses		
<b>Local(is) de prestação</b>	Praça Getúlio Vargas, 328, Centro, São Cristóvão/SE		
<b>Prazo de pagamento</b>	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo órgão contratante		

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2023

  
**CLODOALDO DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO			
AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA		PROCESSO Nº 003.2023.46	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	2701	4490.51.00.00	15001002 16593110
AUTORIZAÇÃO			
Celebração de 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023( obras e serviços de reforma (requalificação/ampliação) e ampliação da Unidade de Saúde Massoud Jalali) que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 04 meses, com a empresa ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS, nome de fantasia da razão social RENISON BOMFIM DOS INTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE - CEP 49070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste por conduto de seu representa legal, o próprio senhor Renison Bomfim dos Santos Junior, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53			
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO			

Tendo em vista que as obras de ampliação de readequação da unidade de saúde MASSOUD JALALI ainda não foram finalizadas e estão em andamento, necessitando dessa forma da prorrogação do contrato para a finalização das atividades já iniciadas. Considerando que foi executado 37,74% (trinta e sete v g setenta e quatro por cento) do cronograma de execução das obras e que houve um atraso no repasse do recurso federal para realização da empreitada.

Considerando que o estabelecimento de saúde é de atenção em nível primário, com execução de procedimentos de baixa complexidade. A adequação/ampliação do ambiente visa um melhor atendimento ao usuário, reorganizar a estrutura da Unidade para o desempenho das atividades profissionais, tornando o espaço o mais próximo possível dos padrões preconizados pela ANVISA e Ministério da Saúde.

O projeto básico de arquitetura atendeu ao conjunto de informações técnicas, sendo elaborado após o estudo preliminar e sua compatibilização, deu-se, de modo a integrar a funcionalidade, ao dimensionamento dos ambientes e ao atendimento das normas sanitárias vigentes, possuindo o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e mobiliários, bem como requisitos técnicos relativos à ampliação do estabelecimento.

Dentre as atividades que são desenvolvidas na Unidade estão:



- Acolhimento dos pacientes e seus familiares para prevenção, promoção e tratamento de saúde;
- Atendimento médico indiferenciado;
- Atendimento coletivo e multiprofissional;
- Puericultura;
- Pré-natal
- Atendimento odontológico
- A dispensação de medicamentos;
- Aplicação de medicamentos, curativos em geral e suturas;
- Procedimentos privativos de enfermeiros como sondagem;

Desta forma, somos por justificar a necessidade de prorrogação do contrato nº 09/2023, celebrado com a empresa ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS, nome de fantasia da razão social RENISON BOMFIM DOS INTOS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE - CEP 49070-070, doravante denominada CONTRATADA, neste por conduto de seu representa legal, o próprio senhor Renison Bomfim dos Santos Junior, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 842.642.415-53

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2023

  
CLODOALDO DOS SANTOS  
Diretor Administrativo e Financeiro

**REITERO TODOS OS TERMOS ACIMA DESCRITOS.**

  
**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA  
DA SAÚDE



4ª CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCESSO Nº 003.2023.046

Objeto: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2023 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 4 MESES.

A despesa será consignada à seguinte dotação:

**U.O.:** 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2701

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51.00.00

**FONTE DE RECURSO:** 15.001.002/16593110

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2023

  
**CLODOALDO DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA  
DA SAÚDE



Ofício nº 794 /2023

REF.: Dia/DAF /SMS

São Cristóvão, 18 de maio de 2023

Prezado Senhor:

Por este expediente, encaminhamos processo referente celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 09/2023, que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 4 meses, tendo em vista que o mesmo encerrar-se-á em 24/05/2023.

Dessa forma, solicitamos a realização de uma reunião extraordinária, tendo em vista que no dia 25, o prazo do mesmo já será encerrado.

Atenciosamente,


  
**Fernanda Rodrigues de Santana de Góes**  
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.  
**ELDRO CARDOSO FRANÇA**  
Presidente CRAFI

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 011.012.625-70, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 09/2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 20 de junho de 2023.

  
**Fernanda Rodrigues de Santana Goes**  
Secretária Municipal de Saúde

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **obras e serviços de reforma (requalificação/adequação) e ampliação da Unidade de Saúde Massoud Jalali, localizada na Rua Horácio Souza Lima, s/n, bairro Rosa Elze**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.


**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.012.62570, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS**, nome de fantasia da razão social **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Renison Bomfim dos Santos Júnior**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do CPF nº 842.642.415-53, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 662/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito meses) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de junho de 2023.

  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Fernanda Rodrigues de Santana Goes**  
Contratante

  
**Alpha Serviços Integrados**  
**Renison Bomfim dos Santos Júnior**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.813 - Edição de Segunda-feira, 03 de Julho de 2023

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de  
Governos e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,  
Orçamento e Planejamento**  
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do  
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal  
de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL- Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de  
Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Processo nº 003.2023.0086/SMS)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SMS**

**OBJETO:** seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada visando à execução das obras e serviços de reforma e adaptação de sala de radiologia na Unidade de Urgência 24h, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 20 de julho de 2023.

**Prazo de Execução:** 03 (três) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 017009. Classificação Funcional – Programática: 10.301.0034. Projeto Atividade: 2706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15001002

**Base Normativa:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/05 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Parecer:** PGM Nº 672/2023.

**CRAFI:** Resolução nº 008/2023

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 93.962,39

**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 98157-8551 e/ou (79) 3045 - 4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacaosc.obras@gmail.com](mailto:licitacaosc.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2022.

**José Robson Almeida Santos**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de reforma (requalificação/adequação) e ampliação da Unidade de Saúde Messoud Jalali, localizada na Rua Horácio Souza Lima, s/n, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.858/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS**, nome de fantasia da razão social **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Renison Bomfim dos Santos Júnior**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do CPF nº 842.XXX.XXX-53, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 662/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde  
Fernanda Rodrigues de Santana Goes  
Contratante

Alpha Serviços Integrados  
Renison Bomfim dos Santos Júnior  
Contratada